

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

REGISTRO DE PREÇOS

De cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

VIGÊNCIA: 29/01/2016 A 27/01/2017

DETENTOR DA ATA:

BECKER E CIA LTDA - ME

CNPJ: 08.608.983/0001-55

FONE: (46) 3524-1055

RUA CURITIBA, 1662 - CENTRO

85.601-630 FRANCISCO BELTRÃO - PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 20/2016

PREGÃO Nº 04/2016 - PROCESSO Nº 008/2016

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/01/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

C. BECKER & CIA LTDA - ME, sediada na Rua Curitiba, nº 1662 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.608.983/0001-55 e Inscrição Estadual sob o nº 904.113.174-5, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Ceniro Becker, portador do RG nº 5.882.117-9 SSP/PR e do CPF nº 787.078.979-87.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E RECARGAS PARA USO GERAL EM IMPRESSORAS DA MUNICIPALIDADE, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade do Administração Pública Municipal, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

		Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	2		CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON PG-30, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO.	CANON	UN	10,00	118,00
1	9		CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER HP C-49 12A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	211,00
1	10		CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C- 48 44A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	208,50
1	11		CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C- 49 13A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	213,00
1	12		CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C- 49 11A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	213,00
1	19	26657	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON CL-31, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO	CANON	UN	10,00	117,00



		REMANUFATURADO RECONDICIONADO.	E	NÃO				
2	1	CARTUCHO REMANUF COLORIDO PARA IMPF DE TINTA - INCLUS CARGA DE TINTA CON 3 MESES	RESSORA H SO CARTU	P JATO CHO E	IMPRESSORAS	UN	1.000,00	45,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 49.041,00 (Quarenta e Nove Mil e Quarenta e Um Reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **3.1.** Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no CTI Centro de Tecnologia da Informação, localizado no paço municipal, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro de Francisco Beltrão, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este;
- **3.2.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de Prazo acordado entre as partes.
- 3.3. Os cartuchos deverão ser entregues e devidamente instalados nas respectivas impressoras, no setor da Administração Pública indicado na solicitação, no prazo máximo de 2(duas) horas, a partir do momento da solicitação.
- **3.3.1.** Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. A entrega dos cartuchos NÃO será efetuada à base de troca.
- 3.5. Todas as entregas ocorrerão dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão PR

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.6.** Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das <u>normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente</u>. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- **3.7.** Os cartuchos deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento.
- **3.8.** A Licitante deverá oferecer garantia de funcionamento mínimo de 30(trinta) dias e em caso de apresentação de defeito, o cartucho deverá ser substituído.



- **3.9.** Deverá constar no cartucho, em etiqueta própria, a indicação da data de recarga, nº de recargas, modelo do cartucho e identificação do fornecedor.
- **3.10.** No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho, a Licitante será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.
- **3.11.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- **3.12.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- **3.13.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- **3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

- **4.1.** O fornecimento dos **equipamentos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.
- **4.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por gualquer meio, inclusive fac-simile, o gual deverá conter no mínimo:
- 4.2.1. Número da Ata;
- 4.2.2. Objeto do Contrato:
- 4.2.3. Número do item conforme Ata;
- 4.2.3. Dotação orçamentária onerada:
- 4.2.4. Valor do contrato.
- **4.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, Dívida Ativa da União e Trabalhista.
- **5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.
- **5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.
- **5.5.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:
- 5.5.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 5.5.2. O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;



5.5.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

- **5.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **5.7.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.8 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057		000
190	02.001	04.122.0402.2.057	1	000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
500	00 04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
750	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.243.0801.6.067		000
1120	06.002	08.243.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2-059		000
1560	06.005	08.244.0801.2-059		000
1900	07.002	12.361.1201.2.042		103
1980	07.002	12.361.1201.2.042		000
2030	07.002	12.361.1201.2.043		000
2120	07.002	12.361.1201.2.043	2 2 22 22 47 22	000
2270	07.002	12.365.1201.2.044	3.3.90.30.17.00	000
2330	07.002	12.365.1201.2.044		000
2380	07.002	12.365.1201.2.045		000
2420	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.39.95.00	000
2640	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.39.93.00	104
2690	07.003	12.122.1201.2.005		104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000
2860	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
3430	08.006	10.301.1001.2.037		000
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4690	09.002	20.606.2001.2.027		000
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000
4790	11.001	15.122.1502.2.022		000
5300	12.002	18.541.1801.2-065		000
5340	12.002	18.541.1801.2-065		000
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000
5590	13.001	04.121.0405.2.015		000
5830	14.001	27.122.2701.2.011		000
5890	14.001	27.122.2701.2.011		000

5.8.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** Caberá ao Sr. **Ceniro Becker**, portador do RG nº 5.882.117-9 SSP/PR e do CPF nº 787.078.979-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
- **6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- **6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- **6.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Helinton Tramontini e Rafael Antunes**, Fone (46)3520-2105, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- **8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
 - **8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
 - **8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
 - 8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
 - **8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
- **8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- **8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- **8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
 - **8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- **8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



- **8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- **8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços.
- **9.3** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **9.4** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.
- 9.5 As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **11.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **11.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2016.**



11.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO** Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, **Sr. Ceniro Becker**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO CPF № 589.090.799-91 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE C. BECKER & CIA LTDA - ME

Detentora da Ata

CENIRO BECKER

sócio administrador

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON A. WESNER